



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
LEI MUNICIPAL N.º 2790, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2026/2029.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Candiota para o quadriênio 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo III desta lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta lei.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar coma realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas e execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa, e

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 5º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 23 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete